



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

02/16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2819
PROJETO DE LEI Nº 50/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR”, com sede à Rua Capitão Maneco, nº 82, Centro, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº de ordem 13.015, em 17 de novembro de 1997, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Dezembro de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

09/12

PROJETO DE LEI Nº 50/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a "ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR", com sede à Rua Capitão Maneco, nº 82, Centro, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº de ordem 13.015, em 17 de novembro de 1997, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Dezembro de 1998.

Nelson Pagoti
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, por meio de parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09/12 de 1998

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09/12 de 1998


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09/12 de 1998

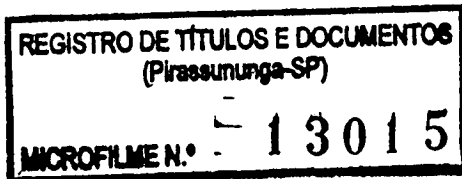
Presidente

03
/

		MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC		NUMERO DE INSCRICAO	
		VALIDO ATÉ		30/06/1998		02.270.652/0001-71	
MATRIZ JURIDICA		302-6 ASSOCIACAO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL	
ORGAO DA RF		0811204 - PIRASSUNUNGA		CGC		0199-5	
FORMA DE RAZAO SOCIAL / DENOMINACAO COMERCIAL		ASSOC. REGIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL	
NOME DE FANTASIA				CGC		016.196.048-09	
LOGRADOURO		RUA CAPITAO MANEJO		NUMERO		COMPLEMENTO	
CEP		BAIRRO / DISTRITO		MUNICIPIO		UF	
13630-000		CENTRO		PIRASSUNUNGA		SP	
DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA		OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC			


16/12/1997 AS 15:11:03

17011331



ATA DA ASSEMBLÉIA REALIZADA AOS DOZE(12) DIA DOS MÊS DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE(1997), ÀS 18(DEZOITO) HORAS, NA RUA CAPITÃO MANECO, No. 82, NESTA CIDADE DE PIRASSUNUNGA, PARA FUNDAÇÃO DE UMA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

Às dezoito horas do dia 12 de Setembro de 1997, às 18 horas, à rua Capitão Maneco, no. 82, nesta cidade de Pirassununga, São Paulo, reuniram-se: MARIA DO CARMO PORT, brasileira, divorciada, autônoma, RG N. 5.205.478, CPF N. 016.196.048-09, residente à rua capitão Maneco, 82, centro, nesta cidade de Pirassununga, SP; ANTONIO DONIZETTI CHAGAS, brasileiro, solteiro, escriturário, RG N. 21.409.816, CPF N. 115.522.168-02, residente à rua Rio Grande do Sul, 3508, Vila Brasil, nesta cidade de Pirassununga, SP; HELIANA RIBEIRO MACHADO, brasileira, casada, do lar, RG N. 14.583.331, CPF N. 259.584.548-97, residente à rua Ozório dos Santos, 995, Jardim das Laranjeiras, nesta cidade de Pirassununga, SP; CARLOS FERNANDO AMENTE, brasileiro, casado, agricultor, RG N. 11.706.436, CPF N. 282.298.948-68, residente à rua São Paulo, 3929, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Pirassununga, SP; VERA LUCIA LANDGRAF MURÇA, brasileira, casada, comerciante, RG N. 16.423.092, CPF N. 115.519.588-48, residente à rua Eni Albertina Castilho Krempel, 1344, Jardim Lauro Pozzi, nesta cidade de Pirassununga, SP; JUDITE CERQUEIRA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, RG N. 245.317., CPF N. 133.572.298-87, residente à rua Duque de Caxias, 1744, Apto. 111, centro, nesta cidade de Pirassununga, SP; MARIA DE LURDES CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, RG N. 6.279.079-2, CPF N. 000.473.739-38, residente à rua Valentim Terence, 645, Jardim São Lucas, nesta cidade de Pirassununga, SP; JANIR ANTONIO TADELLI, brasileiro, solteiro, enfermeiro, RG N. 15.928.160, CPF N. 057.309.558-20, residente à rua capitão Maneco, 82, centro, nesta cidade de Pirassununga, SP; RICARDO JOSÉ ANDRADE VICK, brasileiro, solteiro, cobrador, RG N. 30.447.183-5, CPF N. 276.169.708-18, residente à rua Prof. Benedito Papa, 1488, Jardim Lauro Pozzi, nesta cidade de Pirassununga, SP; EUFROSINO DE JESUS VICK, brasileiro, viuvo, encarregado de tráfego, RG N. 682.812-3, CPF N. 715.597.288-68, residente à rua Prof. Benedito Papa, 1488, Jardim Lauro Pozzi, nesta cidade de Pirassununga, SP; ANA MARIA CARVALHO LIMA REINIG, brasileira, casada, do lar, RG N. 14.583.563, CPF N. 074.927.618-56 residente à rua Riachuelo, 113, centro, nesta cidade de Pirassununga, SP; ANDREA BUENO SOUZA, brasileira, solteira, comerciante, RG N. 34.859.385-5, CPF N. 215.122.158-05, residente à rua Basílio Vila Rios, 18, Bairro Barra Funda, na cidade de Leme, SP; JOSÉ APARECIDO GOULART, brasileiro, casado, aposentado, RG N. 8.928.176, CPF N. 393.068.108-06, residente à rua José Bonifácio, 558, Bairro Santa Rita, na cidade de Leme, SP; MARIA CRISTINA GOULART, brasileira, casada, Professora, RG N. 22.613.514-7, CPF N. 115.227.358-28, residente à rua Manoel Abade, 608, Bairro Barra Funda, na cidade de Leme, SP; ANA VOLPI GOULART, brasileira, casada, do lar, RG N. 6.448.211, CPF N. 253.069.048-07, residente à rua José Bonifácio, 558, Bairro Santa Rita, na cidade de

  m e p

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (Pirassununga-SP)
MICROFILME N.º 13015

Leme, SP e CLEIDE FÁTIMA VOLPI SOUZA, brasileira, casada, do lar, RG N. 15.579.606, CPF N. 038.691.438-94, residente à rua Basílio Vila Rios, 18, Bairro Barra Funda, na cidade de Leme, SP. Iniciado os trabalhos foi escolhido para presidir a presente Assembléia a Sra. MARIA DO CARMO PORT, para secretariar a Sra. CLEIDE FÁTIMA VOLPI SOUZA. Com a palavra a Presidente da mesa informa que o objetivo da referida Assembléia é fundar uma Associação que venha defender os direitos do consumidor. Que será uma entidade sem fins lucrativos, objetivando sempre o interesse maior do consumidor, que na realidade é todo cidadão; que a entidade será a nível regional, sendo que a sede será em Pirassununga/SP. Disse que tinha um projeto de Estatuto Social para ser apresentado aos presentes, caso seja o interesse de todos a fundação da entidade. Todos os presentes se manifestaram favoravelmente à fundação da Associação. Após a decisão, estando, portanto, fundada a Entidade, por unanimidade decidiu-se que a mesma se denominará: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR; que provisoriamente funcionará na rua Capitão Maneco, no. 82, Pirassununga/SP. Em seguida foi apresentado o projeto do Estatuto Social que regerá os destinos da entidade ora fundada o que após discutido foi aprovado por unanimidade cujo texto, em sua íntegra, transcrevemos:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - ESTATUTO SOCIAL - DENOMINAÇÃO E SEDE -Artigo 1º.- A Associação Regional dos Defensores dos Direitos do Consumidor, sociedade fundada em 12 de Setembro de 1997, terá sua sede e foro jurídico na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e jurisdição em todo o Estado de São Paulo, é uma sociedade sem fins lucrativos, sem distinção política, religiosa, de cor, de sexo e ideológicas, com sede provisória à rua Capitão Maneco, 82, centro, Pirassununga/SP.

DOS FINS SOCIAIS - Artigo 2º. - A Associação tem por fim: a) Proporcionar aos associados reuniões sociais, culturais e cursos relativos a legislação de defesa e proteção do consumidor; b) - Manter para uso dos sócios biblioteca e sala de leitura; c) Proporcionar aos seus associados condições para prática de compras de produtos em grupos visando o seu barateamento; d) Proporcionar aos associados reuniões festivas e esportivas. e) - Pleitear junto às Autoridades Constituídas e Órgãos Governamentais o reconhecimento dos direitos de seus associados, sendo interpretes de seus anseios e pretensões legítimas de melhoria sócio econômica. Artigo 3º. - A Associação terá duração ilimitada. Parágrafo Único - As cores da Associação são: branco, verde e laranja.

DOS SÓCIOS - Artigo 4º. - O quadro social da Associação dos Defensores dos Direitos do Consumidor compor-se-á de pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 anos, residentes em Pirassununga ou municípios localizados num raio de 100(cem) quilômetros desta. Parágrafo 1º. - Os sócios dividem-se nas seguintes categorias: FUNDADORES, BENEMÉRITOS, CONTRIBUINTES. - FUNDADORES: os que participaram da Assembléia de fundação da Associação, cujas assinaturas constam do livro de presença e da Ata de Fundação. BENEMÉRITOS: os portadores de títulos especiais, intransferível "inter vivos", adquiridos em preço que corresponda a uma contribuição equivalente a 25(vinte e cinco) salários mínimos, pagos a vista. Gozarão de todos os direitos e ficarão sujeitos

mep

EP

EP

05

g

06/16

3

aos deveres constantes deste Estatuto, exceto o pagamento das mensalidades enquanto não transferido "causa mortis", quando passará a ser considerado CONTRIBUINTE. Seu número será fixado pela Diretoria, até o máximo de 10%(dez por cento) do total de associados. CONTRIBUINTE: os que se submeterem às normas estabelecidas para admissão de sócios. Parágrafo 2º. - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação. **DA ADMISSÃO DO SÓCIO** - Artigo 5º. - A admissão de sócio far-se-á por meio de proposta impressa fornecida pela Secretaria, assinada por dois sócios fundadores, ou contribuintes com mais de 5(cinco) anos de efetividade social, no uso e gozo de seus direitos sociais. Recebida a proposta, a Diretoria poderá mandar proceder uma sindicância por tres sócios designados pelo Presidente, que deliberará em reunião sobre a aceitação do candidato, sendo necessário 2/3(dois terços) dos votos da Diretoria para a sua aprovação. Parágrafo 1º. - É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal proporem a admissão de sócios. Parágrafo 2º. - A admissão de sócio menor de 21 anos de idade, não emancipado, só se dará mediante autorização dos pais ou responsável legal. Parágrafo 3º. - O dependente de sócio, do sexo masculino, ao completar 18 anos, e do sexo feminino ao completar 21 anos, obrigatoriamente deverá associar-se se desejar ingressar e utilizar das dependências e benefícios da Associação. Parágrafo 4º. - O dependente de sócio que tenha sofrido penalidades que ultrapassem cento e oitenta dias, nos dois anos anteriores à complementação de idade prevista no parágrafo anterior, não poderá ser admitido como sócio da Associação; somente após um ano de atingida a maioridade o candidato poderá ser proposto. Parágrafo 5º. - Definem-se, para todos os efeitos estatutários, como dependentes de sócio, cônjuge, filhos, tutelados e enteados menores de 18 anos para o sexo masculino e 21 para do sexo feminino. Poderá, ainda, o sócio inscrever a critério da diretoria outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica, desde que devidamente comprovada através de cópia autêntica da declaração de rendas firmadas por dois sócios. Artigo 6º. - O candidato recusado como sócio não poderá ser novamente proposto antes de dois anos. **DOS DEVERES DO SÓCIO** - Artigo 7º. São deveres dos sócios: a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto em todas as suas disposições. b) Respeitar e fazer respeitar o Regimento interno da Associação, as resoluções legalmente tomadas pelos órgãos de sua administração e as decisões da Diretoria. c) Comparecer às Assembléias Gerais, participando dos debates dos assuntos sujeitos a deliberações. d) Pagar pontualmente, até o 5º. dia útil de cada mês, a mensalidade relativa ao mês anterior, bem como outros débitos existentes com a Associação. e) Comunicar à Secretaria, por escrito, as mudanças de endereço e estado civil. f) Apresentar sempre que solicitado a Carteira Social, comunicando a Secretaria caso ocorra extravio da mesma. **DOS DIREITOS DOS SÓCIOS** - Artigo 8º. - Cumpridos os deveres prescritos por este Estatuto, são direitos dos sócios a) Frequentar a Sede da Associação e suas instalações, obedecidas, as normas deste Estatuto. b) Fazer propostas e indicações e tomar parte nas Assembléias Gerais. c) votar e ser votado nas Assembléias Gerais, ciente de

Q

m e p

Q

que não será permitido o voto por procuração. d) Representar por escrito à Diretoria em termos comedidos e urbanos, sobre o não cumprimento deste Estatuto, ou quando se julgar ofendido ou despojado de seus direitos. e) Requerer com mais de 30(trinta) socios, com direito a voto e na forma deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária. DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 9º. - São poderes diretivos da Associação. a) - ASSEMBLÉIA GERAL. b) - DIRETORIA. c) - CONSELHO FISCAL. Parágrafo Único - Não será permitida a acumulação de cargos nos poderes diretivos, mencionados nas letras "b" e "c", como também não poderá haver parentesco, até 3º. grau, entre os dirigentes. DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 10 - Assembléia Geral, em que reside o poder soberano da Associação, é a reunião de todos os sócios quites com os cofres sociais, nas condições deste Estatuto. Artigo 11 - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio circulares, com antecedência mínima de oito dias, e só funcionarão com a presença de um terço de sócios quites e com direito a voto. Parágrafo Único - Se não houver número legal na primeira convocação, far-se-á a segunda uma hora após, deliberando-se, então, com qualquer número de associados. Artigo 12 - Dividem-se as Assembléias Gerais em ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. Parágrafo 1º - ORDINÁRIAS: as que serão convocadas, uma bienalmente na 1ª.(primeira) quinzena de Setembro, e outra, anualmente, no dia 31 de Janeiro, tendo por fim: I- A da primeira quinzena de Setembro - eleição da Diretoria. II - A de 31 de Janeiro - Leitura do relatório e balanço para posterior parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º. - EXTRAORDINÁRIAS: as que forem convocadas pela Diretoria, ou a requerimento de mais de trinta sócios, tratando-se nelas, exclusivamente, do que mencionar a ordem do dia, obrigando-se a Diretoria, quando atendendo requerimento dos sócios, a convocar a Assembléia no prazo máximo de dez dias. Artigo 13 - A Assembléia Geral terá na presidência o Presidente da Diretoria ou aclamará, na ocasião, o sócio que a ela deverá presidir e este convidará um sócio para secretariá-lo e mais alguns sócios, se julgar necessário, a fim de formar a mesa. Artigo 14 - Todas as deliberações das Assembléias serão tomadas pela maioria dos votos presentes, podendo o seu Presidente votar em caso de empate. Artigo 15 - Caso a sessão se torne tumultuosa, o Presidente poderá suspendê-la por momentos, ou adiá-la, não podendo o prazo para nova convocação ser superior a dez dias. Artigo 16 - As Assembléias Gerais deliberarão soberanamente; todavia, não poderão adotar resoluções que ampliem ou restrinjam as disposições deste Estatuto, salvo quando convocados para esse fim especificamente. DA DIRETORIA - Artigo 17 - A Diretoria, poder executivo da Associação, compor-se-á de nove membros com mandato de dois anos, permitida uma reeleição: Presidente; Vice Presidente; Tesoureiro Geral; 1º. Tesoureiro; Secretário Geral; 1º. Secretário; Diretor Social; Diretor Cultural; Diretor de Patrimônio. Parágrafo Único - A eleição e posse da Diretoria dar-se-á, em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena do mês de Setembro, a cada dois anos. Artigo 18 - À Diretoria Compete: a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as suas decisões e as das Assembléias Gerais. b) Organizar reuniões de caráter social,

07/8

4/8

meP

01/16

5

cultural e festivas, de acordo com as finalidades da Associação. c) Nomear e suprimir comissões auxiliares. d) Resolver sobre a admissão, demissão, readmissão, licença e penalidades de associados e dependentes, observando sempre o direito de defesa. e) Criar e suprimir empregos, fixando os vencimentos de seus ocupantes, observadas as disposições legais. f) Convocar as Assembléias Gerais, fazendo constar do respectivo edital os assuntos que as motivarem. g) Resolver os casos de emergência omissos neste Estatuto, submetendo-os, se necessário, à Assembléia Geral. Artigo 19 - A Diretoria considerar-se-á legalmente constituída para deliberar com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo Único - A Diretoria deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos sociais, sendo essas deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes e por escrutínio secreto **DO PRESIDENTE** - Artigo 20 - Compete ao Presidente todas as funções executivas relativamente a todos os setores da Administração, especialmente: a) A iniciativa da divulgação dos atos administrativos. b) Convocar as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria, bem como do Conselho Fiscal quando o Presidente não o fizer, decorridos prazo de 15 dias da solicitação da Diretoria. c) Assinar com o Secretário, os diplomas e outros títulos e, com o Tesoureiro, cheques, ordem de pagamento, qualquer título de responsabilidade, balancetes e balanços. d) Determinar o pagamento de despesas autorizadas. e) Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele. f) Admitir, demitir ou licenciar empregados marcando-lhes as obrigações do cargo ou função. **DO VICE PRESIDENTE** - Artigo 21 - Ao Vice Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus atos e sempre que solicitado; substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. **DO TESOUREIRO GERAL** - Artigo 22 - Ao Tesoureiro compete: a) Dirigir a Tesouraria, promovendo a arrecadação das rendas e responsabilizando-se por elas; assinar com o Presidente, ordens de pagamento, cheques, cauções e quaisquer títulos de responsabilidade; manter os livros contábeis em dia; depositar em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria as importâncias arrecadadas e dar à Diretoria conhecimento do movimento financeiro mensal. b) Efetuar os pagamentos, mediante comprovantes, de todas as despesas da Associação, após autorização do Presidente. c) Elaborar balancetes mensais e o anual encaminhando-os ao Conselho Fiscal, devidamente assinado s por si e pelo Presidente. **DO 1º. TESOUREIRO** - Artigo 23 - Ao 1º. Tesoureiro compete auxiliar o Tesoureiro Geral em todos os trabalhos da Tesouraria e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. **DO SECRETÁRIO GERAL** - Artigo 24 - Ao Secretário Geral compete: a) Arquivar tudo quanto for de interesse da Associação e ter sob sua inteira responsabilidade, perfeitamente ordenado e conservado, o arquivo social e trazer em dia o livro de atas e o fichário de sócios. b) Redigir ou fazer redigir a correspondência da Associação, publicar as resoluções dos órgãos diretivos, divulgar e dar conhecimento das deliberações que lhe digam respeito, através de circulares, ofícios, convites, avisos e publicações na imprensa de maneira geral. c) Lavrar as atas das reuniões de Diretoria, das Assembléias Gerais, subscrevê-las e fazer sua leitura na reunião seguinte. **DO 1º. SECRETÁRIO** - Artigo 25 - Ao 1º.

pl

 m e p


09

6

Secretário compete auxiliar o Secretário Geral em todos os trabalhos da Secretaria e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. **DO DIRETOR SOCIAL** - Artigo 26 - Compete organizar e superintender, de acordo com a diretoria, toda a programação social da Associação, cuidando, inclusive, da decoração das dependências quando necessário; apresentar sugestões para contratação de conjuntos orquestrais ou artísticos. **DO DIRETOR CULTURAL** - Artigo 27 - Compete organizar e superintender, de acordo com a Diretoria, toda a programação cultural da Associação, cuidando, inclusive, da programação de eventos e cursos orientativos. **DO DIRETOR PATRIMONIAL** - Artigo 28 - Compete ao diretor de Patrimônio zelar pelos bens móveis, imóveis e outros da Associação, procedendo ao seu inventário que deverá ser mantido sempre atualizado, em livro ou fichário; organizar e superintender o almoxarifado que terá por finalidade a guarda e conservação de todo material necessário ao uso da Associação, conservado sempre em ordem e em dia. **DO CONSELHO FISCAL** - Artigo 29 - O Conselho Fiscal, com mandato bienal, será eleito juntamente com a Diretoria e será composto de tres membros e terá as seguintes atribuições: a) Eleger seu Presidente e funcionar somente com a maioria de seus membros. b) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, emitindo seu pareceres. c) Apresentar anualmente, para Assembléia Geral, parecer sobre os balancetes da diretoria. **DAS ELEIÇÕES** - Artigo 30 - As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de Setembro, na sede social, em dia e hora previamente marcados pela Diretoria, através de circulares e editais, com antecedência mínima de oito dias, e terão a duração de tres horas improrrogáveis, descontados o tempo de eventuais paralizações e o da segunda convocação tratada neste Estatuto, ficando garantido aos sócios que estiverem no recinto da eleição o direito de participação na votação. Parágrafo 1º. - O voto é secreto, podendo participar da eleição e votação somente os sócios que estiverem quites até 48 horas antes do pleito. O pagamento da mensalidade do mês anterior eleição dá ao sócio o direito de votar e ser votado. Parágrafo 2º. - Para concorrer à eleição a chapa deverá ser apresentada ao Presidente da Diretoria, até cinco dias antes do pleito, em cédulas impressas, devendo acompanhar a mesma a concordância expressa dos candidatos, não sendo permitido a um candidato figurar em mais de uma chapa. O presidente da Diretoria afixará em lugar visível, na Associação, as chapas apresentadas, no dia seguinte ao vencimento do prazo, para conhecimento dos associados. Parágrafo 3º. - Finda a eleição, de acordo com a hora estabelecida, o Presidente contará as assinatura lançadas no livro de presença e o número de cédulas depositadas na urna e, verificada a correspondência entre uma e outras, mandará fazer a apuração. Parágrafo 4º. - Depois de apurado os votos, imediatamente será anunciado o resultado das eleições dando-se posse aos eleitos. **DISPOSIÇÃO GERAIS** - Artigo 31 - A Associação será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente, ou procurador por ele constituído. Artigo 32 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que

D
me P.
R

contraírem em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração das leis federais ou deste Estatuto. Essa responsabilidade vai até dois anos após o término de seu mandato. Artigo 33 - Se a Associação por qualquer motivo tiver de ser dissolvida, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destinação do patrimônio da Associação. Artigo 34 - O mobiliário da Associação não poderá, em hipótese alguma, ser cedido, nem outros bens, se isso implicar em sua retirada das dependências sociais. Artigo 35 - As omissões do presente Estatuto serão supridas por decisão da Diretoria e Assembléia Geral, se necessário. **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Artigo 36 - O presente Estatuto, discutido e aprovado por ocasião da Assembléia Geral, realizada nesta data, passa a ser a "Lei Magna" da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR e, portanto, deverá ser cumprido e respeitado por seus sócios. Artigo 37 - O presente Estatuto, revogadas as disposições em contrário, foi aprovado e entra em vigor nesta data, devendo ser registrado e publicado na forma das normas vigentes. Artigo 38 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pirassununga/SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Estatuto. Aprovado o Estatuto a Presidente da mesa sugeriu aos presentes para que se organizassem uma chapa e procedessem a eleição de uma Diretoria para dirigir a Associação que acabava de ser fundada por dois anos, nos termos do Estatuto acima aprovado. Após breves considerações dos presentes foi formada uma chapa única procedendo a eleição da mesma que se deu de forma absolutamente normal. Feita a eleição, a única chapa concorrente foi declarada eleita sendo que está assim composta a primeira DIRETORIA da Associação Regional dos Defensores dos Direitos do Consumidor: Presidente: MARIA DO CARMO PORT, Vice-Presidente: ANTONIO DONIZETTI CHAGAS, Tesoureiro Geral: JUDITE CERQUEIRA DA SILVA, 1º. Tesoureiro: MARIA CRISTINA GOULART, Secretário Geral: JANIR ANTONIO TADELLI, 1º. Secretário: EUFROSINO DE JESUS VICK, Diretor Social: ANA VOLPI GOULART, Diretor Cultural: HELIANA RIBEIRO MACHADO; Diretor de Patrimônio: MARIA DE LURDES CARVALHO DOS SANTOS. - CONSELHO FISCAL : CARLOS FERNANDO AMENTE, CLEIDE FÁTIMA VOLPI SOUZA e VERA LUCIA LANDGRAF MURÇA. Após a apuração os eleitos foram nominados e declarados empossados para dirigir os destinos da Entidade no biênio 1997/1999. Após a posse, faz uso da palavra a Presidente Maria do Carmo, que agradeceu a confiança nela depositada e que espera contar com todos os eleitos nesta data para juntos, conseguirmos arregimentar associados e fortalecendo a Associação que acaba de ser fundada trabalharmos para os reais interesses do consumidor, reivindicando, propondo e orientando os associados e a comunidade em geral com a realização de cursos e eventos. Nada mais havendo, como ninguém quizesse fazer uso da palavra, encerrou-se a presente Assembléia, lavrando-se a presente ata que vai assinada pela Secretária e Presidente dos trabalhos bem como pelos diretores eleitos e demais presentes. Pirassununga, 12 de Setembro de 1997. (AA) : Cleide Fátima Volpi Souza; Maria do Carmo Port; Antonio Donizetti Chagas; Judite Cerqueira da Silva; Maria

Al  mep

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
(Pirassununga-SP)

MICROFILME N.º 13015

Cristina Goulart; Janir Antonio Tadelli; Eufrosino de Jesus Vick; Ana Volpi Goulart; Heliana Ribeiro Machado; Maria de Lurdes Carvalho dos Santos; Carlos Fernando Amente; Cleide Fátima Volpi Souza; Vera Lucia Landgraf Murça; Ana Maria Carvalho Lima Reinig; Ricardo José Andrade Vick; Andrea Bueno Souza; José Aparecido Goulart.

Cópia fiel da Ata da Assembléia de Fundação, Aprovação de Estatuto Social, Eleição e Posse da primeira Diretoria da Associação Regional dos Defensores dos Direitos do Consumidor, extraída do Livro de Atas de Assembléias Gerais, número 01, fls. 01 a 06. Pirassununga, 28 de Outubro de 1997.

Maria do Carmo Port *Janir Antonio Tadelli*

MARIA DO CARMO PORT
Presidente

JANIR ANTONIO TADELLI
Secretário

JORGE LUIS LOURENÇO -
OAB/SP N. 69.922

PRIMEIRO SERVIÇO DE NOTAS DE PIRASSUNUNGA-SP,
Rua 13 de Maio, 1458 - Fone/Fax:(019) 561-1079
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
(1)-MARIA DO CARMO PORT (2)-JANIR ANTONIO TADELLI (3)-JORGE LUIS LOURENÇO
PIRASSUNUNGA-SP., 10 de Novembro de 1997
Em Testemunho da verdade:
Aparelho/Subst. Tabelião/Escrevente
Preço Unit. R\$ 0,36 (Total 2,56) - custas por verba
Válido somente com SELO DE AUTENTICIDADE



Tabellionato de Notas
La Denise Simões
Escritora - Escrevente
Fone 561-1079
Pirassununga - SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Bel. Genésio Rocha Stabile - Serventuário
R. José Bonifácio, 132 - Pirassununga - SP.

Apresentado hoje, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME sob n.º de ordem
Pirassununga(SP).

Registro de Imóveis e Anexo:
PIRASSUNUNGA-SP
Genésio Rocha Stabile
Oficial
Dora Capodifoglio Zanichelli
Oficial Substituto

R. T. D. / P. J. - Pirassununga-SP

Ato:	registro
Ao Serventuário:	3,29
Microfilme:	1,24
Sub-Tot.:	4,53
Ao Estado:	1,22
Ao IPESP:	0,91
TOTAL:	R\$6,66
RECIBO -	
Selos e taxas recolhidas por guia.	

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Genésio Rocha Stabile - Serventuário
R. José Bonifácio, 132 - Pirassununga - SP.

Apresentado hoje, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME sob n.º de ordem 13015 .
Pirassununga(SP), 17/novembro/1997.


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E ANEXOS DE PIRASSUNUNGA

Bel. Genésio Rocha Stábile
Oficial

Dirce Capodifoglio Zanichelli
Substituta do Oficial

Certifica que o presente título foi, nesta data, prenotado sob n.º 13.015 no livro A, e praticados os seguintes atos; digo, prenotado e registrado em microfilme sob número 13.015.

Pirassununga, 17 de novembro de 19 97


Oficial/ Substituta do Oficial

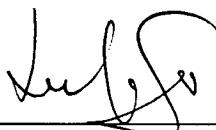
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Genésio Rocha Stábile
Oficial
Dirce Capodifoglio Zanichelli
Oficial Substituta

Emolumentos de Serventia:

Averbação:.....	R\$
Registro:.....	R\$ 3,29
Microfilme:.....	R\$ 1,24
Sub-total:.....	R\$ 4,53
Ao Estado 27%.....	R\$ 1,22
Ao IPESP 20%.....	R\$ 0,91
Total.....	R\$ 6,66

Emolumentos do Estado e IPESP recolhidos pela guia n.º 218/97

Recebi a importância supra



P/ Serventia

P/ Cassinhu:

Licença preparar projeto de Rec.
Utilidade Pública

autor: BILLO -

Alvaro
fari

Diretoria - fls. 7 - eleição e posse
mandato: 2 anos

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRASSUNUNGA

Sede: R. José Bonifácio, No. 541 - Fones: 561.1198/561.3755/561.1739

Pirassununga, Janeiro de 1998.

Prezado Associado:

A Entidade mantém convênio médico, para seus associados, com a UNIMED, cujo plano é individual, sendo que o valor da mensalidade é cobrado por pessoa inscrita. Não há carência para consultas, exames e internações, com carência de 06(seis) meses apenas para Assistência Cardiológica de Alto Custo.

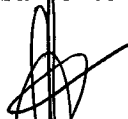
NOVA OPÇÃO: A partir de Janeiro o associado terá outro convênio médico, podendo, assim, escolher o que melhor lhe convier; é que a ACIP firmou convênio com a CEMEP, que está oferecendo plano médico individual e familiar(dependentes filhos até 18 anos e filhas até 24 anos). Também não existe carência para consultas, exames e internações; carência para procedimentos de Alto Risco de 04(quatro) meses.

Assim, inclusive por ter preços diferenciados, a oportunidade de se convencionar ficou mais fácil. Caso seja de seu interesse favor dirigir-se até nossa sede para melhores informações.

Ambos os convenios são com atendimento nos consultórios médicos.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



JOSÉ CARLOS MACINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

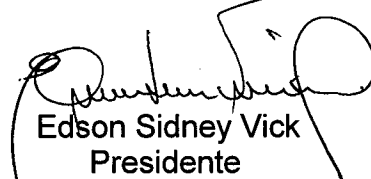
13
16

PARECER Nº

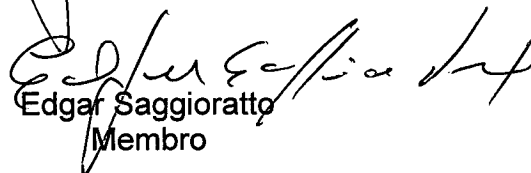
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/98, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa declarar de Utilidade Pública, a **“ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR”**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/DEZEMBRO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.913/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica declarada de Utilidade Pública, a “ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS DEFENSORES DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR”, com sede à Rua Capitão Maneco, nº 82, Centro, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme, sob nº de ordem 13.015, em 17 de novembro de 1.997, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Dezembro de 1.998.


- **ANTÔNIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26